

**EDITAL A QUE SE REFERE O ART. 52, §1º C/C ART. 7º, §1º DA LEI Nº11.101/05, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO OU DIVERGÊNCIAS, expedido nos autos da ação da Recuperação Judicial de "SINTERCAN FERRAMENTARIA LTDA. EPP.", PROCESSO Nº 1003858-59.2020.8.26.0248**

A EXMA. DRA. PATRÍCIA BUENO SCIVITTARO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP, na forma da lei, ETC.

**FAZ SABER** que por decisão proferida por este Juízo em 10/07/2020, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/05, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de SINTERCAN FERRAMENTARIA LTDA. EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 04.995.689/0001-15, com sede na Rua Alameda Júpter, nº 989/1.009, Distrito Industrial Nova Era, na cidade de Indaiatuba, SP, nos seguintes termos: *Vistos. SINTERCAN FERRAMENTARIA LTDA EPP sustenta na inicial encontrar-se em crise econômico-financeira, pelos motivos que nela detalha, pelo que formula pedido de recuperação judicial. Instrui o pedido com documentos que acompanham a inicial, complementados às fls. 870/914. Analisando a inicial e documentos que a acompanham, complementados por determinação do Juízo, possível verificar que a empresa requerente bem atendeu as determinações contidas nos artigos 48 e 51, da Lei 11.101, motivo pelo qual DEFIRO o processamento do presente pedido de recuperação judicial. 1- Para o encargo de administrador judicial nomeio a pessoa de FABIO SOUZA PINTO, pessoa de inteira confiança do juízo e que atende a qualificação técnica exigida pelo artigo 21, da Lei 11.101. 2- Intime-se-o pessoalmente para que: a) no prazo de 48 horas, manifeste-se se aceita ao encargo para qual foi nomeado, apresente a estimativa de seus honorários e respectiva forma de pagamento, bem como assine o termo de compromisso, assumindo fielmente as atribuições que a lei 11.101/05 lhe incumbe. b) aceita a nomeação, deverá o administrador judicial: b1) enviar correspondência aos credores constantes da relação nominal apresentada pela empresa recuperanda, comunicando-os a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dada a seus respectivos créditos (artigo 22, inciso I, "a", da Lei 11.105/11); b2) no prazo previsto no parágrafo segundo, do artigo 7º, da lei 11.101/05, publicar edital com a relação de credores e a indicação de local, horário e prazo comum para que as pessoas previstas no caput do artigo 8º, da Lei 11.101/05, possam ter acesso à documentação que fundamentou a relação de credores. 3- A empresa recuperanda fica dispensada da apresentação de certidões negativas para que exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. 4- Deverá, a empresas recuperanda, crescer em seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial" em todos os seus atos, contratos e documentos firmados a partir desta decisão (artigo 69, caput, da Lei 11.101/05). 5- Ficam suspensas todas as ações ou execuções contra a empresa recuperanda, pelo prazo improrrogável de 180 dias, contado da publicação desta decisão, ressalvada as ações que demandar quantia ilíquida, as de natureza trabalhistas e suas respectivas impugnações, as de natureza fiscal e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da Lei 11.101/05. 6- Enquanto perdurar o*

*processamento da presente recuperação judicial, a empresa recuperanda deverá apresentar contas demonstrativas mensais, sob pena de destituição de seus administradores. 7- Intimem-se, pessoalmente, o Ministério Público do deferimento do presente pedido de recuperação judicial, comunicando-se por cartas às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. 8- Comunique-se o Registro Público de Empresas deste Estado, para que anote em seu respectivo registro o deferimento da presente recuperação judicial (parágrafo único, artigo 69, da Lei 11.101/05. 9- Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, o qual deverá conter: a) o resumo do pedido do devedor, da presente decisão e a relação nominal de credores, com o valor e classificação de cada crédito; b) a intimação dos credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou impugnações quanto aos créditos relacionados; bem como para apresentarem, no prazo de 30 dias, contados da apresentação do plano de recuperação judicial, qualquer objeção a ao plano apresentado. c) a advertência de que os credores, a qualquer tempo, poderão requerer a convocação de assembléia geral para a constituição do Comitê de Credores. 10- A empresa recuperanda deverá apresentar, no prazo improrrogável de 60 dias, da publicação desta decisão, o plano de recuperação, sob pena de convalidação deste pedido em falência, devendo ser observado quando da apresentação do plano os requisitos previstos no artigo 53, da Lei 11.101/05. Int. Foi apresentada pela recuperanda relação credores na forma do art. 51, III da Lei nº 11.101/05: **I- CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (art. 41, III da Lei nº 11.101/05):** **AUGUSTO CESAR DE ALMEIDA**, CPF 003.337.207-17, R\$ 6.102.759,50; **VEDAÇÕES MAKITA ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA.**, CNPJ 52.868.510/0001-89, R\$ 743,68; **IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA.**, CNPJ 62.014.030/0001-04, R\$ 2.052,18; **INDUSTRIAS ROMI S/A**, CNPJ 56.720.428/0014-88, R\$ 2.964,60; **MIRAI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CHAPAS LTDA.**, CNPJ 06.291.889/0001-90, R\$ 735,97; **AGUIAFIX – COMÉRCIO DE FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA.**, CNPJ 06.886.538/0001-21, R\$ 3.611,64; **REGENFER OXICORTE E PLASMA EIRELI**, CNPJ 04.830.260/0001-45, R\$ 7.770,21; **PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA.**, CNPJ 03.011.072/00001-22, R\$ 12.220,00; **AÇOS BOHLER-UDDEHOLM DO BRASIL LTDA**, CNPJ 61.075.131/0009-80, R\$ 235,63; **CASA DE PARAFUSOS FERRARETTO LTDA.**, CNPJ 02.926.620/00001-81, R\$ 132,71; **CAT - METAL MECÂNICA LTDA.**, CNPJ 06.320.724/0001-07, R\$ 7.302,00; **CLARO S/A**, CNPJ 40.432.544/0001-47, R\$ 65,29; **DEUBLIN BRASIL JUNTAS ROTATIVAS DE PRECISÃO LTDA.**, CNPJ 00.460.828/0001-22, R\$ 36.247,55; **EROMA LTDA.**, CNPJ 01.870.940/0001-02, R\$ 879,66; **COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ**, CNPJ 04.172.213/0001-51, R\$ 8.572,58; **DESENVOLVE – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A**, CNPJ 10.663.610/0001-29, R\$ 241.777,76; **ITAÚ UNIBANCO S/A**, CNPJ 60.701.190/0001-04, R\$ 55.555,6; **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ 090.400.888/0001-42, R\$ 99.359,12; **TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – R\$ 6.582.985,68; II - CREDITORES ENQUADRADOS COMO ME OU EPP (ART. 41, IV da Lei nº 11.101/05):** **ACOTEMPERA TRATAMENTO TERMICO DE FERRAMENTAS EIRELI -EPP**, CNPJ 10.350.468/0001-60, R\$ 6.657,97; **GALVANOPLASTIA TECNOCROMO LTDA**, CNPJ 07.264.165/0001-10, R\$ 13.559,95; **GLOBAL ICE ASSESSORIA EM CARGAS LTDA**, CNPJ 23.599.250/0001-95, R\$ 144,90; **INCO-MAR INDUSTRIA DE MOLAS DE PRECISAO LTDA**, CNPJ 00.267.383/0001-69, R\$ 1.395,70;*

**ACOS NOBRE FERRO E METAIS LTDA**, CNPJ 27.841.243/0001-09, R\$ 8.584,08; **MUNDO DOS METAIS EIRELI**, CNPJ 02.024.830/0001-84, R\$ 5.191,82; **PLASCO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ 08.201.010/0001-05, R\$ 1.954,93; **AVAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA**, CNPJ 51.927.044/0001-00, R\$ 4.403,78; **COMERCIAL DE PECAS ALEIXO EIRELI**, CNPJ 51.996.619/0001-39, R\$ 2.942,72. **TOTAL DOS CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO ME OU EPP – R\$ 44.835,85.** **FAZ SABER**, por fim, que o **prazo para apresentação de habilitações de crédito ou divergências aos mesmos é de 15 (quinze) dias a contar da publicação no D.J.E. deste EDITAL** (LRF, art. 7º, § 1º), as quais deverão ser dirigidas ao administrador judicial **FABIO SOUZA PINTO**, podendo ser protocolizadas diretamente em sua sede na Rua José Maria Barbosa, 31, sala 153, 15º Andar, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP 18047-380, fone (15) 3232-7152, de segunda a sexta-feira em horário comercial, ou preferencialmente encaminhar por meio de correio eletrônico no seguinte endereço [rjsintercam@gmail.com](mailto:rjsintercam@gmail.com). Advirta-se que eventuais habilitações de crédito ou divergências que não atenderem às disposições supra, ou aquelas que forem endereçadas ou protocolizadas em juízo no mesmo prazo de 15 dias, serão, de plano, devolvidas aos seus subscritores. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente EDITAL, afixado e publicado na forma da lei, ficando os credores e interessados cientes de que o inteiro do processo digital em referência poderá ser acessado por meio sítio eletrônico: <http://www.tjsp.jus.br> e <http://www.wfsp.com.br>. Nada mais. Dado e passado nessa cidade de Indaiatuba, XX de XX de 2020.